



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS.

PROCESSO NÚMERO Nº054/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

GESTOR DO CONTRATO: JOSE HENRIQUE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO: BRENDA VITORIA CORREA

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO:

TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod Comandante Joao Ribeiro de Barros n.º s/n, KM 525 CXPST 105, Bairro Parque Industrial II, Tupa/SP CEP 17.604-830, CNPJ nº 17.592.525/0001-66, representado pelo seu representante legal SAMIR REINATO FERRAO, CPF 373.726.388-44, RG 44.530.652-X neste ato designado **CONTRATADO**.

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico no registro de preços n.º 016 do dia 31/03/2023, julgado em 31/03/2023 e homologado em 31/03/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### 2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 016/2023, e da Proposta da Contratada.

WESLEY  
DINIZ:0364  
0115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2024.04.01  
13:51:06 -03'00"

SAMIR  
REINATO  
FERRAO:37  
44  
372638844

Assinado de forma  
digital por SAMIR  
REINATO  
FERRAO:372638844  
44  
Dados: 2024.04.02  
13:54:14 -03'00"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

### 3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 03/04/2025, a contar da data de sua assinatura.

### 4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	12	UN	Serviço de fabricação e instalação de abrigo para ponto de parada de ônibus. Seguir as especificações de acordo com a imagem (projeto inserido no edital)	CN SINAL	R\$4.550,00	R\$ 54.600,00
Valor Total .....						R\$ 54.600,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (Trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### 5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – Os materiais e equipamentos serão entregues de forma parcelada. O local de entrega será relacionado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). O fornecimento será autorizado pela Secretaria de Infraestrutura, através de formulário próprio, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Piracema.

5.2 - Prazo de entrega: a licitante vencedora possui o prazo em até **30 (trinta) dias** para realizar a entrega no local indicado na NAF.

5.3 - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

SAMIR  
REINATO  
FERRAO:37  
372638844

Assinado de forma  
digital por SAMIR  
REINATO  
CPF: 037176388  
44  
Data: 2024.04.02  
13:58:40 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**5.4** - De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.5** - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de máximo 02 (dois) dias da comunicação pela Secretaria. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

**5.6** - Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

**5.7** - O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**5.8** - Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

**5.9** - **A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS COM O MESMO CNPJ APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.**

## 6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 7.1. Obrigações da contratada

a) entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

b) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

e) Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos.

### 7.2. Obrigações da Administração:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

b) promover o recebimento nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do fornecimento, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

e) efetuar o pagamento no prazo contratado

## 8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

SAMIR  
REINATO  
FERRAO:37 44  
372638844

Atestado de forma  
emitido por SAMIR  
REINATO  
FERRAO:372638844  
Data: 2024/04/02  
13:59:06 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

#### Dotação Orçamentária:

#### Fonte de Recurso:

02.11.20-13.392.1302.2314.4.4.90.52.00 – Ficha 247	1.500/1.600/1.621
02.11.20-13.392.1302.2314.4.4.90.52.00 – Ficha 250	1.500/1.600/1.621
02.11.20-13.392.1302.2314.4.4.90.52.00 – Ficha 253	1.500/1.600/1.621
02.11.20-13.392.1302.2314.4.4.90.52.00 – Ficha 258	1.500/1.600/1.621
02.11.20-13.392.1302.2314.4.4.90.52.00 – Ficha 260	1.500/1.600/1.621
02.11.20-13.392.1302.2314.4.4.90.52.00 – Ficha 262	1.500/1.600/1.621

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

**11.1** – Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

SAMIR  
REINATO  
FERRAO:373  
72638844

Assinado em nome  
Digital por SAMIR  
REINATO  
FERRAO:37372638844  
Data: 2024.04.12  
11:59:18 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

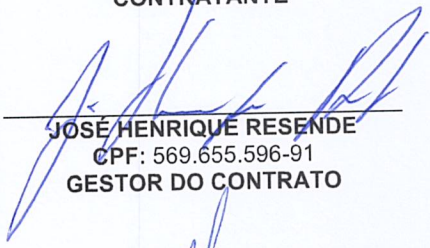
13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Piracema/MG, 01 de Abril de 2024.

WESLEY  
DINIZ:0364011  
5643

Assinado de forma digital  
por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2024.04.01  
13:50:17 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**,  
CPF: 036.401.156-43  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HENRIQUE RESENDE**  
CPF: 569.655.596-91  
**GESTOR DO CONTRATO**

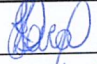
  
\_\_\_\_\_  
**BRENDA VITÓRIA CORREA**  
CPF: 146.427.246-80  
**FISCAL DO CONTRATO**

SAMIR REINATO  
FERRAO:37372638844

Assinado de forma digital por SAMIR  
REINATO FERRAO:37372638844  
Dados: 2024.04.02 14:00:02 -03'00'

**TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**  
CNPJ nº 17.592.525/0001-66  
Repres. Legal: **SAMIR REINATO FERRAO**  
CPF: 373.726.388-44

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 141.926.716-40

2) Sumo de 9 laços.  
\_\_\_\_\_  
CPF: 019.238.486-40